



GABINETE DO PREFEITO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 418/2025

Pacaraima, 31 de julho de 2025.

**“DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE
CARTAZ INFORMATIVO COM OS
PRINCIPAIS DIREITOS E DEVERES
DOS ESTUDANTES NAS ESCOLAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS DE
PACARAIMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

AUTOR:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Pacaraima – Roraima

2025



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 418/2025

Pacaraima, 31 de julho de 2025.

“DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZ INFORMATIVO COM OS PRINCIPAIS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE PACARAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, Estado de Roraima, **WALDERY D’AVILA SAMPAIO**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos **artigos 13, incisos I e III, e 81, inciso I**, da **Lei Orgânica do Município de Pacaraima**, e considerando a aprovação, **sem emendas**, pela Câmara Municipal, do **Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da afixação, em local visível, de cartaz informativo com os principais direitos e deveres dos estudantes nas escolas públicas municipais de Pacaraima.

Art. 2º. O cartaz informativo poderá ser elaborado pela própria escola ou pela Secretaria Municipal de Educação, devendo conter linguagem acessível e clara, e ser impresso de forma simples e de baixo custo.

Art. 3º. O conteúdo do cartaz poderá incluir, entre outros, os seguintes temas:

- I – Direito ao respeito e à dignidade;
- II – Direito à merenda escolar adequada;
- III – direito à frequência escolar regular;
- IV – Direito à inclusão e ao atendimento educacional especializado, quando necessário;
- V – Direito à escuta e participação nos assuntos que lhes dizem respeito;



GABINETE DO PREFEITO

VI – Dever de respeitar os colegas, professores e demais profissionais da educação;

VII – Dever de zelar pelo patrimônio público escolar.

Art. 4º. A responsabilidade pela elaboração, atualização e fixação do cartaz poderá ser delegada à coordenação pedagógica de cada unidade escolar, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. O cumprimento desta lei não implicará em custos adicionais para o município, podendo ser realizada com recursos próprios da escola e meios internos de impressão.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS
DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

WALDERY D'AVILA SAMPAIO
Prefeito do Município de Pacaraima